



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

O presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") é celebrado de um lado por (a) **IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Diogo Moreira, 132 - Cj.1404, na Cidade de São Paulo / Pinheiros, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º 58.526.690/0001-05, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "**IDT**" e, de outro lado, (b) o **Assinante** devidamente qualificado no Formulário de Adesão à Prestação de Serviços ("Formulário") / Proposta Comercial ("Proposta"), doravante designado simplesmente "**Assinante**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação, pela **IDT** ao **Assinante**, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), doravante denominado de "Serviço", em conformidade com as condições comerciais relativas ao(s) Plano(s) e Pacotes(s) de Serviço(s) ofertados pela **IDT** ("Planos de Serviços"), e aceitos pelo **Assinante** através da assinatura do Formulário / Proposta.

1.2. As alterações no(s) Plano(s) de Serviço(s) que impliquem na mudança do(s) Plano(s) originalmente contratado(s) pelo **Assinante** deverão ser feitas através dos Canais de Atendimento da **IDT**.

1.3. O presente Contrato será regido de acordo com os termos do presente instrumento, pela legislação em vigor ou que venha a ser definida pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), pelo Termo de Autorização assinado entre a ANATEL e a **IDT**, bem como pelos Planos de Serviços e promoções ofertados pela **IDT** e aceitos pelo **Assinante**, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

1.4. A adesão ao presente Contrato implica na aceitação, pelo **Assinante**, das normas que regulam a prestação dos Serviços, inclusive as alterações supervenientes.

1.5. As facilidades e os serviços adicionais oferecidos pela **IDT** poderão ser requeridos pelo **ASSINANTE** a qualquer momento e serão objetos de cobrança específica.

1.6. Neste ato o **ASSINANTE** contrata, por adesão, além da **IDT**, outras Operadoras que lhe permitem a utilização do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO DOS SERVIÇOS

2.1. A utilização dos Serviços pelo **Assinante** deverá ser feita através de equipamento denominado terminal telefônico, doravante designado "Terminal", conforme modelo certificado pela autoridade competente, devidamente habilitado pela **IDT** ou agentes autorizados pela mesma.

2.1.1. O **Assinante** será integralmente responsável por adquirir, instalar e manter, às suas exclusivas expensas, as despesas com sua rede interna e os demais acessórios e equipamentos necessários para a utilização dos Serviços, tais como cabos, antenas, energia elétrica, entre outros;

2.1.2. O **Assinante** se obriga a utilizar os Serviços com estrita observância ao presente instrumento, às leis e aos regulamentos aplicáveis, respondendo pelas conseqüências advindas do uso indevido, ilegal ou fraudulento do mesmo.

2.2. A **IDT** atribuirá um número ao Terminal do **Assinante**, doravante designado "Número do Assinante", exclusivamente para os fins de utilização dos Serviços, não possuindo o **Assinante** qualquer direito de propriedade sobre o mencionado número.

2.3. A **IDT** se reserva o direito de recusar a habilitar o Terminal quando este:

2.3.1. não atender aos padrões indicados pela **IDT**;

2.3.2. possuir origem e/ou procedência que não atendam as determinações exigidas pela legislação vigente; ou

2.3.3. apresentar incompatibilidade técnica com a tecnologia adotada pela **IDT**.



2.4. No caso de indícios graves, fraude ou de utilização indevida ou ilegal dos Serviços e/ou dos Equipamentos e demais acessórios, a **IDT** poderá suspender a prestação dos Serviços enquanto proceder à apuração dos fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

3.1. O fornecimento e/ou a disponibilização de todo e qualquer equipamento pela **IDT** ao **Assinante**, necessários para a utilização dos Serviços, doravante designados de "Equipamentos", poderão ser feitos através de venda, locação, doação ou comodato, conforme critérios a serem determinados exclusivamente pela **IDT**.

3.2. Os Equipamentos serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da **IDT**.

3.3. Os direitos e obrigações decorrentes da locação, doação ou comodato dos Equipamentos, estarão previstos em Anexos próprios ao presente instrumento, da qual passarão a fazer parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA IDT

4.1. Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **IDT** compromete-se a:

4.1.1. Prestar os Serviços em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas na regulamentação e nos respectivos Planos de Serviços;

4.1.2. Ativar os Serviços desde que a Rede Interna, Terminal e/ou Equipamentos do **Assinante** sejam compatíveis com os Serviços a serem prestados pela **IDT** e, estejam de acordo com as inspeções realizadas pela mesma no local de instalação, quando aplicável;

4.1.3. Informar ao **Assinante** sobre quaisquer interrupções ou interferências programadas que possam causar alguma alteração significativa no desempenho dos Serviços, nos termos da Cláusula Décima;

4.1.4. Manter, sem ônus, sigilo do Número do Assinante, mediante solicitação por escrito do mesmo;

4.1.5. Providenciar, mediante solicitação do **Assinante**, e de forma onerosa, alteração do Número do Assinante que lhe foi designado, quando tecnicamente viável;

4.1.6. Disponibilizar um Serviço de Atendimento ao **Assinante** que funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e poderá ser acessado através dos números a serem fornecidos pela **IDT**;

4.1.7. Providenciar alternativas de datas de vencimento do Documento de Cobrança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5.1. Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, o **Assinante** se compromete a:

5.1.1. Utilizar os Serviços somente no endereço de instalação fornecido pelo mesmo e constante do Formulário / Proposta;

5.1.2. Não usar os Serviços e os Equipamentos de maneira indevida, ilegal ou fraudulenta, inclusive no que se refere a tentativas, com ou sem sucesso, de invasão a redes e/ou equipamentos de terceiros, bem como não usar os mesmos fora das configurações ou ainda auxiliar ou permitir que terceiros o façam;

5.1.3. Permitir e facilitar, sempre que solicitado, o acesso dos profissionais e representantes da **IDT** e/ou do fornecedor e distribuidor dos Equipamentos, devidamente identificados, a fim de efetuar os serviços de manutenção e/ou reparação do mesmo;

5.1.4. Comunicar de imediato a **IDT**, sobre a existência de qualquer anormalidade ou irregularidade observada na utilização dos Serviços e/ou Equipamentos;



5.1.5. Manter sempre atualizados seus dados cadastrais e garantir a total veracidade das informações para que a **IDT** possa atender prontamente às suas solicitações.

5.1.6. Efetuar em dia o pagamento dos Documentos de Cobrança;

5.1.7. Utilizar adequadamente os Serviços, Equipamentos e a rede de telecomunicações;

5.1.8. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna, incluindo os Equipamentos e Terminais que devem ter certificação expedida pela ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE

6.1. São direitos do **Assinante**, sem prejuízo dos demais direitos garantidos pela regulamentação vigente e por este instrumento:

6.1.1. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, salvo os casos previstos em lei ou determinados judicialmente;

6.1.2. Privacidade nos Documentos de Cobrança;

6.1.3. Escolher a data de pagamento do Documento de Cobrança dentre aquelas oferecidas pela **IDT**;

6.1.4. Transferir a titularidade do Serviço em casos de sucessão e/ou por decisão judicial, mediante a apresentação dos documentos legais;

6.1.5. Solicitar o bloqueio total ou parcial, permanente ou temporário, do acesso às facilidades e outros serviços oferecidos pela **IDT**, desde que haja viabilidade técnica com os demais.

6.1.6. A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso pelo prazo de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a classe de utilização, quando substituído por iniciativa da **IDT**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BLOQUEIO DO TERMINAL

7.1. O **Assinante** poderá solicitar à **IDT**, o bloqueio do Terminal através dos Canais de Atendimento, nos casos de ocorrência de fraude, roubo ou furto, devendo encaminhar à **IDT**, documento formal que comprove a ocorrência de tais fatos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

7.1.1. Após a solicitação acima mencionada, a **IDT** efetuará imediatamente o bloqueio do Terminal e a suspensão dos Serviços;

7.1.2. O desbloqueio do Terminal e o restabelecimento dos Serviços ocorrerão mediante solicitação do **Assinante**.

7.2. O **Assinante** será responsável pelo pagamento referente à utilização dos Serviços antes da realização da solicitação de bloqueio referida no item 7.1., bem como pela veracidade das informações contidas nos documentos mencionados no mesmo item.

7.2.1. Além do pagamento do valor mencionado no item 7.2., o **Assinante** deverá pagar durante o período de bloqueio do Terminal, um valor determinado pela **IDT** relativo à manutenção do Código de Acesso do Assinante.

CLÁUSULA OITAVA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

8.1. O **Assinante** poderá solicitar através dos Canais de Atendimento da **IDT**, a título oneroso, a mudança do endereço de instalação do Terminal dentro do mesmo Município, respeitando os prazos de viabilidade técnica e a disponibilidade de serviço.



8.2. A mudança de endereço na forma acima mencionada dependerá da existência de portabilidade e de condições técnicas na forma da regulamentação.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS POR SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE

9.1. O **Assinante** adimplente poderá solicitar a suspensão dos Serviços, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, e pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

9.2. A solicitação de suspensão dos Serviços de forma diversa da estabelecida no item acima, ou solicitada por **Assinante** inadimplente, será realizada de forma onerosa.

9.3. A reativação dos Serviços independerá da confirmação do **Assinante** .

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

10.1. O **Assinante** reconhece e concorda que a prestação dos Serviços poderá ser afetada ou temporariamente interrompida, total ou parcialmente, em virtude de razões técnicas, casos fortuitos, força maior e/ou em decorrência da efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos e de problemas similares relacionados com a própria rede ou a rede de outras operadoras.

10.1.1. A **IDT** se obriga a restabelecer a prestação dos Serviços tão logo cesse a causa que gerou a interrupção mencionada no item acima.

10.2. No caso da interrupção da prestação dos Serviços por culpa exclusiva do **Assinante** ou de terceiros, ou ainda por motivo de caso fortuito ou força maior, conforme definido pelo Código Civil Brasileiro, não caberá qualquer indenização ao **Assinante** por parte da **IDT** .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O **Assinante** pagará pelos Serviços contratados e disponibilizados pela **IDT** , tais como a assinatura mensal e demais serviços e Equipamentos adicionais de opção do **Assinante** , de acordo com o previsto no Contrato.

11.2. A **IDT** poderá, a seu exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas, ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

11.3. A cobrança pela utilização dos Serviços será realizada através da emissão, pela **IDT** , de uma nota fiscal de serviços e respectivo demonstrativo ("Documento de Cobrança") que serão encaminhados ao endereço de cobrança do **Assinante** , constante do Formulário / Proposta, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de vencimento.

11.3.1. O **Assinante** poderá a qualquer instante solicitar a mudança do endereço de cobrança dos Serviços, mediante o pagamento do valor determinado pela **IDT** ;

11.3.2. A periodicidade mínima para emissão do Documento de Cobrança será de 30 (trinta) dias;

11.3.3. As reclamações do **Assinante** relativas a eventual não entrega do Documento de Cobrança deverão ser efetuadas com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do seu vencimento, ficando desde já acordado que tal reclamação deverá ser efetuada por meio dos Canais de Atendimento da **IDT** ;

11.3.4. O não recebimento do Documento de Cobrança até a data de vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o **Assinante** , nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **IDT** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

11.4. O Documento de Cobrança discriminará, quando exigível e no que couber, os tributos federais, estaduais e/ou municipais incidentes sobre os Serviços, de acordo com a legislação pertinente.



11.4.1. Caso ocorra uma modificação na carga tributária através da alteração, criação ou extinção de tributos, e que venha a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, as Partes desde já concordam que o valor relativo aos Serviços escolhidos pelo **Assinante** poderá sofrer alterações de conformidade com o estabelecido na legislação.

11.5. Os valores dos Serviços serão anualmente reajustados na data base prevista como último dia do mês de junho de cada ano, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna ("IGP-DI"), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

11.6. O valor a ser pago pelo **Assinante** pela utilização dos Serviços durante o mês de ativação ou desativação dos mesmos, será calculado *pro rata temporis* ao número de dias referente à utilização dos mesmos, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

11.7. A critério da **IDT**, respeitada a regulamentação aplicável, o Documento de Cobrança poderá incluir valores referentes à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional prestados por outras empresas de telecomunicações, além de valores de outros serviços de telecomunicações e demais serviços prestados pela **IDT** e/ou terceiros.

11.7.1. Na ocorrência do mencionado no item 11.7. acima, a **IDT** não assumirá qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados por terceiros, bem como pelos valores lançados no Documento de Cobrança relativos a estes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1. O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos lançados pela **IDT**, não se obrigando ao pagamento dos valores que considerar indevidos, obedecido o disposto abaixo.

12.2. A contestação de débitos deverá ser formalizada através de comunicação aos Canais de Atendimento da **IDT**.

12.3. O **Assinante** tem o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão do Documento de Cobrança para a contestação de débitos.

12.4. A contestação parcial de débitos suspende exclusivamente a cobrança da parcela contestada, sendo certo que a parcela incontroversa permanecerá devida e deverá ser paga na data de vencimento original, sob pena dos encargos previstos na Cláusula Décima Terceira.

12.4.1. A apresentação da contestação parcial de débitos não suspende a fluência dos prazos estabelecidos relativos a suspensão dos Serviços caso existam débitos não contestados e não pagos na data de vencimento.

12.5. A contestação será apurada pela **IDT** e os resultados comunicados ao **Assinante**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da mesma.

12.6. Contestação improcedente:

(a) Caso o **Assinante** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será imediatamente exigível acrescida dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato, a serem incluídos em Documento de Cobrança subsequente.

12.7 Contestação procedente:

(a) Caso o **Assinante** tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, a **IDT** concederá um crédito no Documento de Cobrança subsequente, acrescidos dos encargos previstos nos itens 13.1.1. a 13.1.3. deste Contrato.

(b) Caso o **Assinante** não tenha efetuado o pagamento da parcela contestada, esta será inexigível nos meses subsequentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

13.1. O não pagamento do Documento de Cobrança na data de vencimento sujeitará o **Assinante**, independente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, na aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito original, aplicável a partir do dia seguinte ao do vencimento;

13.1.2. juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês sobre o débito, calculados *pro rata temporis*, contados a partir da data de vencimento do Documento de Cobrança até a efetiva liquidação do débito;

13.1.3. atualização dos valores em atraso pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), ou por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito total;

13.2. Além das penalidades determinadas no item 13.1. acima, o **Assinante** se sujeitará ao determinado abaixo:

(a) Suspensão parcial dos Serviços, a exclusivo critério da **IDT**, com bloqueio das chamadas originadas pelo Terminal do **Assinante**, após 30 (trinta) dias da data de vencimento do Documento de Cobrança, sem que tenha havido contestação, até a comprovação da quitação do mesmo;

(b) Suspensão total dos Serviços, a exclusivo critério da **IDT**, com o bloqueio das chamadas originadas e destinadas ao Terminal do **Assinante**, após 30 (trinta) dias da suspensão parcial dos Serviços, até a comprovação da quitação do Documento de Cobrança;

(c) Rescisão de pleno direito do Contrato, a exclusivo critério da **IDT**, após 30 (trinta) dias da suspensão total dos Serviços.

13.3. O **Assinante** tem pleno conhecimento que, decorrido os prazos previstos no item 13.2. acima, poderá ter seus dados pessoais incluídos no cadastro de Sistema de Proteção ao Crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela **IDT**, ou estar sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos mesmos.

13.4. A reativação e re-habilitação dos Serviços no caso de suspensão e rescisão determinados no item 13.2. acima, dependerá de acordo com a **IDT** e do pagamento pelo **Assinante** do débito total corrigido na forma acima determinada, além do valor determinado pela **IDT** correspondente à reativação ou re-habilitação dos Serviços.

13.4.1. Com exceção do determinado no item 13.2. acima, alínea “c”, a **IDT** restabelecerá a prestação dos Serviços no prazo de 01 (um) dia útil após a comprovação da efetiva compensação da quitação do débito pendente.

13.5. A suspensão parcial ou total dos Serviços, em decorrência do não pagamento do Documento de Cobrança até a data de vencimento, não isentará o **Assinante** do pagamento dos valores relativos à assinatura mensal e serviços adicionais, que continuarão devidos até a data do efetivo pagamento ou rescisão do Contrato.

13.6. No caso de suspensão dos Serviços na forma acima determinada, poderá a **IDT** bloquear todos os Terminais e demais Equipamentos vinculados ao referido documento.

13.7. A **IDT** não garantirá a re-habilitação do Serviço com o mesmo Número de Código de Acesso do Assinante no caso de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos devidamente comprovados, excluindo-se os danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes, causados por uma Parte à outra.

14.2. A **IDT** não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.



14.3. A **IDT** não poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos resultantes de acessos não autorizados a facilidades, instalações ou equipamentos do **Assinante**, ou por qualquer alteração, perda ou destruição dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações do **Assinante**, quando causados por acidente, meios ou equipamentos fraudulentos ou qualquer outro método impropriamente empregado pelo mesmo ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura do Formulário / Proposta pelo **Assinante**, e permanecerá em vigor pelo prazo determinado no(s) mesmo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser denunciado pelo **Assinante**, a qualquer tempo, mediante notificação à **IDT**, conforme o determinado no Formulário / Proposta e, mediante o pagamento de todos os débitos relativos ao uso dos Serviços até o momento do término do Contrato.

16.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.2.1. Por qualquer uma das Partes, nas situações abaixo:

(a) inobservância e descumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;

(b) ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem a prestação dos Serviços e/ou que acarretem a perda de equilíbrio econômico do presente Contrato;

(c) ocorrência de liquidação, falência e/ou concordata judicialmente declaradas.

16.2.2. Pela **IDT**, nos seguintes casos:

(a) Ocorrência do determinado no item 13.2., alínea "c", do presente Contrato;

(b) modificação indevida e deliberada das características técnicas do Terminal e demais Equipamentos, prejudicando a prestação dos Serviços e/ou terceiros, bem como a recusa do **Assinante** em atender a solicitação da **IDT** para sanar e/ou corrigir defeito nos mesmos ou em seus respectivos acessórios.

(c) utilização indevida e/ou fraudulenta dos Serviços, Terminais e demais Equipamentos eventualmente utilizados para a prestação dos Serviços;

(d) recusa do **Assinante** em sanar irregularidades; e

(e) morte do **Assinante** devidamente comprovada através de documento legal.

16.3. Na hipótese de término do Contrato, por qualquer uma das Partes, os Serviços serão imediatamente cancelados e o Documento de Cobrança com as despesas não pagas até a data da rescisão será encaminhada ao endereço de cobrança do **Assinante** para o pagamento imediato.

16.3.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato.

16.3.2. O não pagamento pelo **Assinante**, de qualquer débito existente, implicará na cobrança judicial ou extrajudicial, imediata e de pleno direito da **IDT**, servindo o Documento de Cobrança como título executivo.

16.4. O **Assinante** fica desde já ciente que mesmo após o término e rescisão do Contrato, o mesmo poderá receber futuros Documentos de Cobrança relacionados com os Serviços da **IDT** ou de outras operadoras utilizados durante o período de vigência do presente Contrato.

16.5. Considerar-se-á o presente Contrato rescindido, de pleno direito, sem pagamento de indenizações às Partes, caso não haja a renovação do Termo de Autorização celebrado entre a **IDT** e a ANATEL.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará a validade, legalidade ou executabilidade das demais cláusulas, termos ou disposições do Contrato, ou ainda do Contrato como um todo.

17.2. O recebimento de quantias fora do vencimento estipulado, bem como o não exercício pelas Partes de qualquer dos direitos que lhe assegurem este Contrato e a lei, serão havidos como mera liberalidade de tal Parte e, não implicarão em renúncia de direito ou novação, tácita ou expressa, ou alteração das cláusulas do presente Contrato, salvo documento por escrito que assim o manifeste.

17.3. O presente Contrato e todo e qualquer instrumento Anexo integrante a ele, constituem o Contrato total e completo celebrado entre as Partes, ficando acordado que em caso de dúvida entre o Contrato e os Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

17.4. O **Assinante** concorda, desde já, que a participação e a aceitação dos termos das promoções e serviços realizados pela **IDT**, relativas aos seus Planos de Serviços e demais Equipamentos se darão, quando for o caso, nos termos do Contrato ou através da assinatura do Formulário / Proposta, que identificará, de forma clara, a promoção e os serviços escolhidos pelo **Assinante**.

17.4.1. A **IDT** se obriga, desde já, a dar conhecimento dos termos das promoções aos seus **Assinantes**, conforme determinado na legislação aplicável.

17.5. O presente Contrato obriga, desde logo, as Partes contratantes e suas sucessoras, a qualquer título e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem eventualmente na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo – SP, sob nº 01039532.

São Paulo, 01 de novembro de 2005.

IDT Brasil Telecomunicações LTDA